Prefeitura Municipal de Irati
Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI-PR
RECEBIDO EM
28 NOV. 2014
Joanita Lazarotto Filus
SECRETARIA

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Lei nº 3.922.

PROJETO DE LEI Nº 102/2014

Súmula: Cria o Patronato Municipal de Irati, o Fundo Municipal de Alternativas Penais, e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, o Patronato Municipal da Comarca de Irati/PR, órgão da execução penal, em consonância com o artigo 61, VI da Lei Federal nº 7.210/84, com o objetivo de fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condicionalidades resultantes das Alternativas Penais, entendidas aqui como, as penas restritivas de direito, medidas alternativas e as condições estabelecidas para o cumprimento da pena em regime aberto, aliada à assistência integral, compreendendo as esferas jurídica, psicológica, social, pedagógica e cultural, com vistas à reintegração social e consequente diminuição do índice de reincidência criminal dos Assistidos.

LIDO NO EXPEDIENTE
DE 1º / 12 / 2014

Art. 2º - O Patronato Municipal de Irati tem o desenvolvimento de atividades condicionadas ao Termo de Cooperação anualmente celebrado entre a Secretaria do Estado de Justiça e Cidadania, SEJU, a Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, SETI, e a Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Parágrafo único - Por meio da parceria citada neste caput são financiadas as bolsas-auxílio referentes à atuação da equipe multidisciplinar.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
Em 15 / 12 / 2014

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
Em 22 / 12 / 2014

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84500-000 - Irati - PR
Fones (42) 3907 3000 - 3907 3066 - Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br - janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

Art. 3º – Para os efeitos desta Lei considera-se Assistido a pessoa submetida à Alternativa Penal e demais benefícios no curso da execução da pena, de acordo com a legislação pertinente.

§ 1º - As Alternativas Penais referidas no Art.1º e no caput deste artigo abrangem as penas privativas de liberdade cumpridas em regime aberto ou em livramento condicional, consoante os artigos 33 e seguintes do Código Penal; as penas privativas de liberdade suspensas nos termos do artigo 77 do Código Penal; as penas restritivas de direito constantes do artigo 43 e seguintes do Código Penal; obrigações resultantes de transação penal e suspensão condicional do processo, nos termos dos artigos 76 e 89 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995; as obrigações resultantes do artigo 28 da Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006; as obrigações e acordos oriundos de cessão civil de reparação de danos, mediação e técnicas de justiça restaurativa; as medidas cautelares diversas da prisão previstas na Lei 12.403, de 4 de maio de 2011 e dispositivos pertinentes no Código de Processo Penal; com exceção do monitoramento eletrônico e da prisão domiciliar.

§ 2º – Fica excluída das atribuições do Patronato Municipal de Irati a fiscalização das seguintes obrigações:

I- Comparecimento pessoal e obrigatório a Juízo, mensalmente, para informar e justificar as atividades;

II- Recolhimento à habitação em hora fixada;

III- Proibição de frequentar determinados lugares (art.47, IV – CP);

IV- Perda de bens e valores (art.45, §3º– CP);

V- Interdição temporária de direitos (art.47 – CP);

VI- Proibição do exercício de cargo, função ou atividade pública, bem como de mandato eletivo;

VII- Proibição do exercício de profissão, atividade ou ofício que dependam de habilitação especial, de licença ou autorização do poder público (art. 47, II - CP);

VIII- Suspensão de autorização ou de habilitação para dirigir veículo (art. 47, III – CP);

IX- Reparação do dano.

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84500-000 - Irati - PR
Fones (42) 3907 3000 - 3907 3066 - Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br - janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

§ 3° - Cabe ao Juízo competente requisitar a fiscalização das condições referidas no parágrafo anterior aos órgãos competentes, nos termos do art. 144, § 4° e 5°, da CF.

§ 4°– O Patronato Municipal de Irati atuará em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei da Execução Penal, e em observância às diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU, através do Patronato Central do Estado.

§ 5° – Os Assistidos serão encaminhados ao Patronato Municipal de Irati por determinação das Varas de Execuções Penais, das Varas Criminais da Justiça Comum e da Justiça Federal, Ministério Público, Procuradoria da República, bem como Juizados Especiais da Justiça Comum e da Justiça Federal.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Seção I
Dos Princípios

Art. 6º – São princípios do Patronato Municipal:

I- respeito à dignidade da pessoa humana;
II- promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos;
III- universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos;
IV- transversalidade das dimensões de gênero, orientação sexual, deficiência, origem étnica ou social, procedência, raça e faixa etária nas políticas públicas;
V- promoção da participação da comunidade nas atividades ligadas à execução das alternativas penais.

Seção II
Dos Objetivos

Art. 7º – São objetivos do Patronato Municipal:

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

I- Acompanhar, fiscalizar e executar as Alternativas Penais através de atendimento multidisciplinar básico: Assessoria Jurídica, Assistência Social, Psicológica e Pedagógica;

II- Prestar atendimento multidisciplinar e orientação aos condenados à pena restritiva de diretos, observando as obrigações resultantes da Alternativa Penal imposta pelo Poder Judiciário ao Assistido, visando o encaminhamento para cumprimento através da utilização de estratégias de contextualização de forma a possibilitar aos mesmos, reflexão acerca do delito cometido na perspectiva de mudança comportamental, conscientização e internalização de nova conduta;

III- Prestar assistência multidisciplinar de forma continuada até o cumprimento integral das condições impostas pelo Poder Judiciário e Ministério Público, observando as diretrizes estabelecidas pelo Patronato Central do Estado;

IV- Responsabilizar-se por toda e qualquer comunicação de cumprimento de medida ou intercorrências ao Poder Judiciário e Ministério Público;

V- Acompanhar os Assistidos no cumprimento das Alternativas Penais procedendo a entrevistas e visitas domiciliares periódicas, através da equipe multidisciplinar, de conformidade com as condições determinadas pelo Poder Judiciário e/ou Ministério Público;

VI- Fiscalizar o cumprimento das Alternativas Penais através do controle externo mediante recebimento de relatórios, comunicações periódicas emitidas por Entidades beneficiadas, de conformidade com as condições determinadas pelo Poder Judiciário e/ou Ministério Público e diretrizes estabelecidas pelo Patronato Central do Estado;

VII- Promover a triagem e encaminhamento dos Assistidos à rede de atendimento disponibilizada pelas organizações governamentais e não governamentais, instituições, universidades, conselhos da comunidade, pastorais, igrejas, associações de classe, etc., visando a implementação de ações que proporcionem acesso a direitos e consequente exercício da cidadania;

VIII- Identificar condições de escolarização do Assistido e executar ações de motivação e conscientização, visando sua inserção ou retomada do processo educacional de ensino formal e/ou de qualificação profissional do Município ou do Estado;

IX- Desenvolver ações com o objetivo de elevar a autoestima dos Assistidos, combatendo o preconceito e a discriminação, fomentando autonomia, a solidariedade, as competências pessoais, relacionais e produtivas do Assistido, visando contribuir qualitativa e

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

quantitativamente para o processo ressocializador, recompondo os vínculos sociais rompidos;

X- Contribuir com propostas que visem inserção ou reinserção no mercado de trabalho, dentre as quais a inclusão no Programa "Começar de Novo", do Ministério da Justiça, e programa da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho (SINE) e/ou programas assemelhados;

XI- Identificar potencialidades locais visando à criação de Programas Profissionalizantes voltados à inserção e/ ou reinserção dos Assistidos ao mercado de trabalho;

XII- Desenvolver instrumentos adequados para a sensibilização e consequente contribuição da sociedade no processo de reinserção social, observando as diretrizes estabelecidas pelo Patronato Central do Estado;

XIII- Criar frentes de trabalho mediante termos de cooperação técnica com empresas públicas ou privadas, bem como fomentar a criação de Cooperativas Sociais, observando as diretrizes estabelecidas pelo Patronato Central do Estado;

XIV- Acompanhar, monitorar e intermediar as ações destinadas ao cumprimento das relações laborais, pactuadas nos termos de cooperação técnica.

CAPÍTULO III
DO UNIVERSO DE ATUAÇÃO

Art. 8º – O Patronato Municipal de Irati tem o seguinte universo de atuação:

I- Assistidos: egressos e pessoas submetidas às alternativas penais, demandantes de ações voltadas ao restabelecimento de seus vínculos psicossociais, culturais e jurídicos com a sociedade de forma autônoma e cidadã;

II- Familiares dos Assistidos: núcleos na sociedade que vivenciam os efeitos provenientes da situação de conflito com a lei e que demandam suporte específico para acompanhar, fortalecidos, os seus entes que se encontram em processo de ressocialização;

III- Sociedade: constituída da população em geral, seus diversos agentes sociais e setores, capazes de resignificar os estigmas e preconceitos em relação ao sistema penitenciário e aos indivíduos provenientes dele e nele inseridos, aptos a prestar contribuições no processo de ressocialização.

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

CAPITULO IV
DA ESTRUTURA

Art. 9º – A estrutura e o funcionamento dos órgãos componentes do Patronato Municipal de Irati, bem como os seus integrantes e respectivas atribuições, serão estabelecidos em regimento interno, a ser instituído por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 - As atribuições relativas ao cargo de Diretor Geral serão exercidas pelo Secretário de Assistência Social, sem ônus para o Município.

Parágrafo único - O Diretor Geral será responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades do Patronato Municipal.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 11 – O Município de Irati concederá local adequado para o funcionamento do Patronato Municipal, bem como arcará com as despesas decorrentes de energia elétrica, água, telefone e internet.

Parágrafo único - Os membros do Patronato Municipal poderão utilizar veículo do Município de Irati, respeitando a disponibilidade, através de agendamento com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12 - As normas de funcionamento e atuação do Patronato Municipal de Irati serão fixadas em Regimento Interno.

Parágrafo único - O Patronato Municipal de Irati disporá de serviços de assistência, indispensáveis ao trabalho de reeducação e reinserção do egresso, oferecendo oportunidades compatíveis com o seu perfil e necessidades.

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84500-000 - Irati - PR
Fones (42) 3907 3000 - 3907 3066 - Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br - janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

Art. 13 – O monitoramento dos Assistidos deverá conferir o suporte necessário ao seu retorno gradual ao convívio social.

CAPÍTULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DE ALTERNATIVAS PENAIS

Art. 14 – Fica instituído o Fundo Municipal de Alternativas Penais, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na execução dos fins legalmente atribuídos ao Patronato Municipal de Irati, incluindo o transporte, alimentação, uniformização, equipamentos de proteção individual (EPI's) e maquinários necessários à execução das políticas previstas na presente lei.

Art. 15 – O Fundo Municipal de Alternativas Penais será gerenciado pela Secretaria Municipal da Assistência Social, sendo de competência do Prefeito Municipal a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à consecução das políticas objeto da presente lei.

Art. 16 - As contas referentes ao Fundo Municipal de Alternativas Penais serão prestadas mensalmente perante a Administração Pública Estadual e Municipal.

Art. 17 – Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Alternativas Penais:

I- Transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
II- Transferências e repasses do Poder Judiciário e do Ministério Público;
III- Taxas decorrentes do recolhimento de penas de multa e outras sanções pecuniárias legalmente previstas;
IV- Auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
V- Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

VI- Doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;
VII- Outras receitas destinadas ao referido Fundo, e
VIII- Receitas estipuladas em lei.

§ 1° - Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em conta especial, sob a denominação, "Fundo Municipal de Alternativas Penais", e sua destinação será definida pelo Chefe do Poder Executivo, após ouvir o Diretor Geral (Secretário Municipal de Assistência Social) e os Membros do Patronato (Coordenadores).

§ 2° - Os recursos de responsabilidade do Município de Irati, destinados ao Fundo Municipal de Alternativas Penais serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de busca de recursos, conforme regulamentação desta Lei.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – Os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão prestar a colaboração e o apoio

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 28 de novembro de 2014.

Odilon Rogério Burgath
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Irati
Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84500-000 - Irati - PR
Fones (42) 3907 3000 - 3907 3066 - Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br - janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 102/2014

Súmula: Cria o Patronato Municipal de Irati, o Fundo Municipal de Alternativas Penais, e dá outras providências.

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente.
Nobres Vereadores.

O Patronato é órgão de execução penal em meio aberto, previsto nos artigos nº 78 e 79, da Lei nº 7.210/84, que tem como objetivo promover ações de assistência social, jurídica, pedagógica e psicológica a indivíduos que se encontram cumprindo as seguintes penas por determinação da Vara de Execuções Penais e dos Juízes das Varas Criminais e Juizados Especiais criminais: egressos do sistema prisional, beneficiados com a progressão para o regime aberto e beneficiados com a liberdade condicional, condenados à prestação de serviços a comunidade, bem como aqueles que foram condenados a penas alternativas (restritivas de direito) ou cometeram um delito de leve potencial ofensivo.

O Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU, com o intuito de compartilhar responsabilidades no que diz respeito à execução penal em meio aberto e para promover as obrigações resultantes da execução do instituto das Alternativas Penais investiu na criação do Patronato Central do Estado, responsável pela gestão, planejamento, articulação, acompanhamento e fiscalização das ações necessárias à execução das alternativas penais realizadas no âmbito dos Patronatos Municipais.

Prefeitura Municipal de Irati
Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84500-000 - Irati - PR
Fones (42) 3907 3000 - 3907 3066 - Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br - janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

O presente projeto de Lei tem o objetivo de criar o Patronato Municipal de Irati, a exemplo do que foi realizado nos Municípios de Pitanga, Guarapuava, Apucarana e Foz do Iguaçu, a fim de auxiliar na reintegração social do condenado, principalmente no momento em que deixa o estabelecimento penal, para que possa superar as dificuldades iniciais de caráter econômico, familiar ou de trabalho.

Cumpre ressaltar que o Patronato deverá desenvolver suas atividades sob a perspectiva da corresponsabilidade entre os Poderes Públicos Estadual e Municipal, Poder Judiciário e Ministério Público de maneira educativa e ressocializadora, pautada no respeito aos direitos humanos e na correlação entre direitos e deveres, inerentes à condição de cidadania.

Esperando que o projeto de lei seja aprovado em sua totalidade por todos os integrantes desta Casa de Leis, agradecemos reiterando protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Odilon Rogério Burgath
Prefeito Municipal

IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL - RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
ESTADO DO PARANÁ FONE: 42 - 423-2344

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 102/2014

Ementa: Cria o Patronato Municipal de Irati, o Fundo Municipal de Alternativas Penais, e dá outras providências.

Reunida a Comissão competente para análise da proposição em estudo, concluiu-se que inexistem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação do Projeto de Lei em referência. Sendo assim, o parecer desta Comissão de Justiça e Redação é pela possibilidade de aprovação do Projeto de Lei nº 102/2014.

Irati, 12 de dezembro de 2014.

Vilson Menon
Presidente

Rafael Felipe Lucas
Relator

Antonio Celso de Souza
Membro

IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL - RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
ESTADO DO PARANÁ FONE: 42 - 423-2344

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 102/2014

Ementa: Cria o Patronato Municipal de Irati, o Fundo Municipal de Alternativas Penais, e dá outras providências.

Reunida a Comissão competente para análise do Projeto de Lei em estudo, não foram observados conflitos com as legislações financeira, orçamentária e tributária, na proposição analisada. Dessa maneira, decide este Colegiado pela condição de aprovação do Projeto de Lei nº 102/2014, originado do Poder Executivo.

Irati, 12 de dezembro de 2014.

Emiliano Rocha Gomes
Presidente

Alceu Hreciuk
Relator

Valdenei Cabral da Silva
Membro